

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0004/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 0198/2026

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ/MF: 29.039.836/0001-81, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF: 17.546.256/0001-00, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ/MF: 15.542.803/0001-45, SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CNPJ/MF: 18.254.512/0001-40**, tendo como Agente de Contratação, **JUCIVALDO BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações, Decreto Federal nº 11.878/2024, suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e alterações pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, **DECRETO MUNICIPAL Nº 315/2025** (Dispõe sobre o procedimento auxiliar de Credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no art. 78, inciso I e art.79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e das demais exigências estabelecidas neste edital, **PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS VEÍCULOS DA FROTA DE AUTOMOTORES DOS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA.**

DATA E HORAS DE INÍCIO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 31 de julho de 2026, a partir das 10hs:00min.

LOCAL DE ENVIO: Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, na plataforma eletrônica, www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA FINAL DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 31 de agosto de 2026.

Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas-, pois a Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Não se trata o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão credenciadas. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações.

1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa, e disposição orçamentária de cada Órgão/Secretaria/Fundo vinculados a este edital, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O presente credenciamento trata-se de uma licitação compartilhada para as SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ/MF: 29.039.836/0001-81, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF: 17.546.256/0001-00, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ/MF: 15.542.803/0001-45, SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CNPJ/MF: 18.254.512/0001-40, outrossim, por se tratar de um credenciamento, inexistente obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.

REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 79º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Agente de Contratação do Município de Santa Maria das Barreiras, Pará, é o Senhor **JUCIVALDO BARBOSA DA SILVA**, servidor do Município, tudo em obediência ao disposto no Inciso LX do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021, suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores das SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ/MF: 29.039.836/0001-81, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF: 17.546.256/0001-00, FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ/MF: 15.542.803/0001-45, SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CNPJ/MF: 18.254.512/0001-40, com base nos serviços constantes no termo de referências, anexo ao presente edital.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados, peças e acessórios a serem adquiridos, são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

2.3 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Município de Santa Maria das Barreiras - PA, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa e disposição orçamentária.

2.4 Por se tratar de um Credenciamento, as Secretarias e Fundos participantes deste certame, poderão contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

2.5 Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários para custear as despesas com a execução do objeto deste credenciamento, correrá por conta do orçamento de cada órgão de acordo com a sua demanda, e conforme as disposições orçamentárias legais da Lei Orçamentária Anual – LOA, do período/exercício da contratação, dentro da validade deste credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- a) Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas em um raio de distância máxima de 200km da Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA.
- b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada.
- c) O contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados.
- f) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.
- g) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do município de Santa Maria das Barreiras-PA, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.1 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- e) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores que pertençam ao quadro do município de Santa Maria das Barreiras-PA;
- f) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos relativos à habilitação, dos licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

5.3 A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do(s) responsável(is) legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- 6.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 6.1.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.1.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, da Sede da empresa, através da Certidão Negativa Conjunta, junto aos Tributos Estaduais;

6.1.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, da Sede da empresa, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

6.1.8 - Caso o licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No entanto o seu credenciamento ficará suspenso até a regularização.

6.1.9 – Alvará de localização e Funcionamento, com as devidas licenças, caso seja exigida a sua apresentação, junto ao alvará.

6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

6.2.1 - Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.2.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.2.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.4 - O balanço deverá vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento juntamente com o CRP – Certidão de Regularidade Profissional do contador referente ao balanço patrimonial;

6.2.5 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.2.6 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.2.7 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e ou de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais;

Parágrafo único: Será necessário no mínimo 1 (um) atestado/certidão, fornecido por ou jurídicas, públicas ou privadas deferentes.

6. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

6.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

6.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.3 Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

6.4 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pelo Agente de Contratação, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Site www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br caso dia 30 do mês não ser dia não útil, será antecipado sempre para o último dia útil do mês, onde os licitantes poderão ter acesso.

6.5 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

6.6 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

6.7 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

6.8 Toda a documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

7.10 É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Os serviços objetos desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

7.2 Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

7.3 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

7.4 A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações das Secretarias e Fundos/Secretarias participantes deste Edital, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação na plataforma e sua aprovação.

7.5 A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

7.6 Após a habilitação das credenciadas a plataforma Licitar Digital gera a ata de credenciamento, onde estará todas as informações e atos praticados pela Prefeitura.

7.7 Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviço dos Municípios que interessarem na prestação dos serviços.

8. DO PRAZO:

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

8.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, pelas Secretarias e Fundos/Secretarias participantes deste Edital.

8.3 A credenciada que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

- 9.2 Os órgãos participantes reservam-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 9.3 Os órgãos reservam-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela por eles.
- 9.4 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.
- 9.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.
- 9.6 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para os órgãos da Prefeitura.
- 9.7 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.
- 9.8 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.
- 9.9 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade dos órgãos participantes, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.
- 9.10 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.
- 9.11 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.12 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.
- 9.13 Os órgãos da prefeitura utilitários, reservam-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº '14.133/2021.
- 9.14 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

9.15 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.16 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

9.17 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

9.18 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

9.19 O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para os órgãos utilitários.

9.20 O licitante obriga-se a prestar aos órgãos do Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

9.21 Os órgãos da prefeitura participantes não responderão, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

9.22 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os órgãos do município contratante.

9.23 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

9.24 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

10. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

10.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

10.3 O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações da Prefeitura de Santa Maria das Barreiras, Pará, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento. www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

10.8 Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pela Prefeitura de Santa Maria das Barreiras-PA, como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

11.1 São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.

f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação da Prefeitura de Santa Maria das Barreiras, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações.

14.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

14.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma da Prefeitura de Santa Maria das Barreiras, endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações.

14.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

14.7 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

15 DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da prefeitura de Santa Maria das Barreiras-PA, www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br e em jornal de grande circulação.

15.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da prefeitura de Santa Maria das Barreiras - PA, www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br.

15.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

16 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018:

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o consignatário, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4 O consignatário declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

17 DOS VALORES:

17.1 Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequados que constam no termo de referências.

18 DO PAGAMENTO:

18.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

18.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

18.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

18.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado através de documento onde possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

18.5 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.

18.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo contratado e comprovação conforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

18.7 O contratado apresentará mensalmente ao contratante, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições de cada órgão participante, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do órgão utilitário.

18.8 Caso o contratado não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

18.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratado, este garantirá ao contratante o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando os órgãos participantes exonerados dos pagamentos de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do contratado.

18.10 A contratante efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

18.11 Cada órgão participante emitirá uma ordem de serviço que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados.

18.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada Secretaria/Fundo participante.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 São obrigações da CONTRATADA:

19.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores dos Fundos/Secretarias participantes deste Edital, atendendo de imediato as reclamações.

19.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

19.4 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

19.5 Responsabilizar-se pelos danos causados aos Fundos/Secretarias participantes ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

19.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

19.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse dos participantes, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

19.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.10 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

19.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

19.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

19.13 São obrigações dos CONTRATANTES (Fundos e Secretaria participantes deste edital do Município de Santa Maria das Barreiras-PA):

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.
- b) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

- d) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes dos Fundos/Secretarias do município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.
- e) Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- f) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1 - Aos órgãos participantes deste Edital é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.
- 20.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade aos órgãos participantes e seus servidores.
- 20.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

21 DOS ESCLARECIMENTOS

- 21.1 - Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital serão prestados pelo Prefeitura de Santa Maria das Barreiras, Pará, através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sede do da Prefeitura, localizada na Av. Rui Barbosa, 001, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA. Atendimento: 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail licitacoes.convenios.smbpa@gmail.com

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

22.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.4 É facultado à Prefeitura de Santa Maria das Barreiras, Pará, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23 DOS ANEXOS

23.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referências.

ANEXO II – requerimento de credenciamento

ANEXO III - Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

ANEXO IV – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade.

ANEXO VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

ANEXO VII – Minuta do contrato de programa

ANEXO VIII - Modelo declaração negativa de cadeia produtiva

Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

Santa Maria das Barreiras, Pará, 30 de julho de 2026.

José Barbosa de Faria
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0198/2026 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ANEXO II- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura de Santa Maria das Barreiras, Pará, com objetivo de participar do credenciamento para a prestação dos serviços mecânicos nos termos previstos pelo edital n.º xx/2026 – Credenciamento Público de nº xxx/2026 de xx de junho de 2026.

ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO.

MARCAR “X”	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VAL. UN. PREFEITURA	VAL. TOTAL PREFEITURA	VALOR UN. EMP. CREDENCIADA
	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATEGORIA VEÍCULO I – Carro de passeio.	H				
	002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATEGORIA VEÍCULO III – Ônibus, Micro – Ônibus	H				

 ESTADO DO PARÁ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATEGORIA VEÍCULO VI – Van e Caminhão.	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				 PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA DAS BARREIRAS COM TRABALHO E SIMPLICIDADE FAZEMOS MAIS
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATEGORIA VEÍCULO IV – Caminhão Basculante e Caminhão.	H				
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATEGORIA VEÍCULO VII – Implementos agrícola: Roçadeira, Pulverizador, Hidrojato, Grade, Distribuidor de Calcário e outros.	H				
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATEGORIA VEÍCULO VI – Máquinas pesadas: Carregadeira, Motoniveladora/Patrol, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras e outros.	H				
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATEGORIA VEÍCULO V – Tratores agrícola, outros.	H				

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/____.

Assinatura do responsável.

OBSERVAÇÃO: AO SE CREDENCIAR DEVERÁ INFORMAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0198/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00198/2026 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

DATA _____

REPRESENTANTE LEGAL

- 1 Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0198/20206 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ANEXO V - O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/av _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0198/2026 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____ DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA

RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0198/20205 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MECÂNICO COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS, QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
DAS BARREIRAS-PA, E A
EMPRESA

.....
.....

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, inscrito no C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000, e a empresa, inscrita no C.N.P.J/M.F., CEP, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por, C.P.F./M.F., residente na, CEP,, C.P.F./M.F., CEP, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente contrato tem como fundamentação legal, o art.º 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, o Decreto Federal nº 11.878/2024, suas alterações, Processo Administrativo nº 0198/2026, e Processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 0004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Prestação de serviços mecânicos, com reposição de peças e acessórios para a manutenção preventiva e corretivas dos veículos automotores da frota da

2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, não gerando este contrato qualquer obrigação de exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo por parte da Administração, respeitando o rateio objetivo das demandas entre as empresas credenciadas (quando aplicável) e a necessidade orçamentária.

Parágrafo único: Serão realizados serviços mecânico preventivos e corretivos, com fornecimento de peças e acessórios, quando tecnicamente comprovada a necessidade da reposição de peças e acessório, com prévia realização de pesquisa de preço, e aprovação pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O regime de execução contratual será por **Empreitada por Preço Unitário**, conforme tabela de preços homologada no Credenciamento.

3.2 - A execução do objeto será iniciada somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente pela contratante.

3.3 - As peças fornecidas deverão ser genuínas, originais ou de reposição (primeira linha), com garantia de fábrica, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, salvo expressa autorização formal e técnica da contratante para casos excepcionais justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de **vigência** deste contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

4.2. O prazo para a **execução** dos serviços de cada Ordem de Serviço será estipulado em conformidade com o cronograma técnico estabelecido no Termo de Referência ou acordado especificamente na emissão da OS, a depender da complexidade mecânica do reparo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

5.1 - Os valores dos serviços a serem executados serão pagos em horas trabalhadas, de acordo com os valores oferecidos e determinados no termo de referências do credenciamento, conforme segue:

SERVIÇO	QUANTIDADE HS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

5.2 – O valor total do presente instrumento de contrato é, R\$
(.....).

Parágrafo único: Nos valores acima citado, já estão inclusas, todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, salários, horas extras, comissões, utilização de aparelhos e ferramentas, bem como, demais custos e despesas necessárias para atenderem as solicitações de manutenções, conforme consta do termo de referências do processo, o qual é parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste instrumento de contrato, provêm, de recursos do Município, do Governo do Estado, e do Governo Federal, obedecendo as seguintes classificações orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o ano de 2026:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

7.1 - Manutenção preventiva para os veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com prestação de serviços mecânicos e fornecimentos, quando necessário de peças e acessórios.

7.2 - Manutenção corretiva para os veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com prestação de serviços mecânicos e fornecimentos, quando necessário de peças e acessórios.

7.3 – Os serviços somente poderão ser realizados, após análise do problema e diagnóstico por parte da contratada e as devidas informações à contratante, a qual fica responsável por analisar essas informações e autorizar ou não a realização dos serviços ou as reposições de peças e acessórios.

7.4 - O prazo para elaboração dos diagnósticos e orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 03 (três) dias corridos, exceto os domingos, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.

7.5 – O prazo para análise e diagnóstico a ser apresentado pela contratada poderá ser prorrogado, levando em consideração a complexidade da mecânica do equipamento, fato esse que deverá informado à contratada.

7.6 – Na análise, diagnóstico e orçamento apresentado deverá constar o prazo médio de conclusão dos serviços, o qual será objeto de análise da contratante.

7.7 – A contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para emitir decisão sobre a análise nos documentos/orçamentos referentes aos serviços.

7.8 – Em caso de aprovação para execução dos serviços e/ou reposição de peças e acessórios a contratante emitirá ordem de serviço e/ou ordem de compra.

7.9 - Em relação aos fornecimentos de peças, os valores serão apurados no momento de atendimento da demanda, conforme menor preço entre as empresas credenciadas, obtido através de cotações/orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – Os serviços poderão serem realizados dentro das estruturas físicas da contratada ou da contratante, sendo sempre de responsabilidade da contratada a execução e garantia pelos serviços e peças e acessórios utilizados.

8.2 – Quando os serviços forem realizados dentro da estrutura física da contratada, é de responsabilidade da contratante o transporte do veículo/máquina/equipamento até o local.

8.3 – Os profissionais/técnicos responsáveis pela execução dos serviços e reposições de peças e acessórios, deverão ser capacitados, possuindo conhecimento técnico, para elaboração da análise e diagnósticos nos veículo/máquina/equipamento.

CLAUSULA NONA - DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS:

9.1 – As peças, os acessórios e os componentes utilizados, tanto na manutenção preventiva, quanto na corretiva, deverão serem genuínos ou originais, devendo essa informação constar no orçamento apresentado para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS E ACESSÓRIOS:

10.1 - A contratada deverá garantir por um período mínimo de 03 (três) meses ou 10.000km (dez mil quilômetros) todos os serviços executados, bem como, de todas as peças e acessório utilizados.

10.2 – É de inteira responsabilidade da contratada os custos com os reparos dos serviços e realizados e das peças e acessórios utilizados, durante o período de garantia.

10.3 – Ainda que dentro do prazo de garantia, quando comprovada a utilização do veículo/máquina/equipamento, foram do recomendado pela fabricante, deixam de existirem garantia sobre os serviços realizados, bem como, sobre as peças e acessórios utilizados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (vinte) dias após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

11.2 – Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

11.3 - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

11.4 - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

11.5 - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato, bem com, as retenções e deduções cabíveis, bem como, calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal;

11.6 - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto.

11.7 – Na nota fiscal deverá constar o número do credenciamento, o número do contrato, a descrição completa dos serviços realizado e/ou peças e acessórios utilizadas, bem como, o número da placa do veículo ou outro mecanismo que possa indicar a identificação do veículo/máquina/equipamento, e, o número de horas necessárias para realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – Realizar os pagamentos pelos serviços executados e pelas peças e acessórios, na forma e condições estabelecida no presente instrumento.

12.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

12.3 – Indicar fiscal para este contrato, perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente instrumento.

12.4 – Autorizar ou não autorizar a realização dos serviços e/ou reposição de peças e acessórios, diante da análise, diagnóstico e orçamento apresentado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da prestação dos serviços e/ou utilização de peças e acessórios venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros, caso aconteça;

13.2 - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

13.3 - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;

13.4 - Pagar todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações do objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados, bem como, o pagamento dos profissionais envolvidos.

13.5 - Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito, arcar com as despesas oriundas dessa substituição.

13.6 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

13.7 - Informar a contratante o nome do banco, a agência, o número da conta corrente que deseja receber os pagamentos, bem como, possíveis mudanças nestas informações, não cabendo a contratante qualquer pagamento de indenização ou realização de novo pagamento, caso haja pagamento em conta errada, pela não informação de mudanças por parte da contratada.

13.8 – Realizar o serviço ou a reposição de peças e acessórios conforme as condições estabelecidas no orçamento e ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento.

13.9 – Arcar com todas as despesas, tais como, transporte, hospedagem e alimentação com funcionário em caso de deslocamento para realização de serviços objeto desse instrumento.

13.10 – Possuir local murado e coberto evitando exposição direta dos veículos a condições climáticas que possam danificar a sua estrutura e conservação e reduzir a sua vida útil, bem como, danos materiais.

13.11 - Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência, o qual, é parte integrante desse instrumento.

13.12 - Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

13.13 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO:

14.1 – A contratada não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento da contratante.

14.2 – Caso seja necessária a realização de serviços de complementações ou adaptações, o fato deverá ser comunicado à contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada a garantia pelos serviços executados e peças e acessórios utilizados.

14.3 – Em de necessidade das condições estabelecidas no item anterior, a subempreitada somente poderá ocorrer após autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

15.1 – O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

15.2 – O presente contrato poderá ser aditivado de acordo com as determinações legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.3 - Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações a Contratada que:

16.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

16.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

16.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

16.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa.

16.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

16.2 - Cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

16.2.2 - Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

16.2.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

16.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5 - Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6 – Será também, aplicadas todas as determinações legais dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 - Conforme disposto no Artigo 137º, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

17.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

17.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.1.5 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.1.6 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 - Conforme disposto no § 2º, do Artigo 137º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações.

17.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

17.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

17.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.3 – O processo de rescisão de contrato será sempre comunicado, através de documento, com as devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância das leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, Estadual ou Federal, sendo sempre de responsabilidade da contratada o atendimento a essas disposições legais.

18.2 – À contratante dever comunicar à contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações.

18.3 – Os valores dos serviços do presente contrato serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumido Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituir.

18.4 – Durante todas as etapas e fases do processo de execução dos serviços, cabe a contratada utilizar todos os mecanismos e técnicas, bem como, as disposições legais para reduzir ou zerar o impacto ambiental negativo do processo.

18.5 – Cabe a contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como a fiscalização do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

19.2 - E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras, Pará, de de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
C.P.F./M.F. 136.154.592-53
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

EMPRESA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



C.N.P.J./M.F.
REPRESENTANTE LEGAL
C.P.F./M.F.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0198/2026 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____,
situada no endereço rua/avenida _____ DECLARA que não possui em sua
cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o
disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL